



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a participação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, na semana anterior, na Reunião Técnica Tripartite sobre o Acesso à Justiça Laboral para Todos: Prevenção e Solução de Conflitos Laborais, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Foi feita manifestação de felicitação ao Exmo. Ministro aposentado Carlos Alberto Reis de Paula pelo seu aniversário e ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte pelo aniversário no dia anterior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001758-44.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO NOBREGA, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - integração" por violação ao art. 487, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da PLR proporcional, considerando no cômputo também o período relativo ao aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1212-73.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): JOSE ILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa incorporação do direito às promoções trienais e as diferenças daí decorrentes, restabelecendo a sentença, no tópico. Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 1194-43.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): SUELITA XAVIER QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "impossibilidade de limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial", por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100553-75.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): POLISUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ROMA DE MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO GABRIEL PACHECO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20100-04.2005.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogada: Dra. LÍVIA CIPRIANO DAL PIAZ, Advogado: Dr. GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ, Agravado(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE



MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., EDILSON ZAMPROGNO, Advogado: Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, ILTON ZAMPROGNO, Advogado: Dr. DAVI FAVARATO FREIRE, JOAO YOSHIOKA, LUCIANA ZAMPROGNO DALMACIO, Advogado: Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, MECANICA E AUTOPECAS GUIL LTDA - ME, Advogado: Dr. DAVI FAVARATO FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 11872-84.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GIOVANNA MARINELLI NASCIMENTO FERNANDES, Agravado(s): MARIA LISETTE CANEDO CAMARGO, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10971-78.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR EGYDIO E SILVA, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, EDSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10859-40.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): EDNO DA COSTA CARLOS, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO DE JESUS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER DE JESUS, Advogado: Dr. JEAN ALEX FRIOZI, GEVISA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1954-20.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): INGRID DE ALENCAR FONSECA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "remuneração variável - aplicação da Súmula 340/TST" para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 741-85.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): ELAINE COSTA ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais por redução da carga-horária"; II - conhecer do agravo quanto ao tema "honorários de sucumbência" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 345-70.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA



REGINA HELMER SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIEMELLI LOPES, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 174-40.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado: Dr. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, UDSO BRUMATTI, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 108-61.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA DINIZ DE QUEIROGA VANDERLEY, Advogado: Dr. HELENY DA COSTA SILVA, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-84.2023.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): SANDRA ELISA STEIN, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. GABRIELA FRANCIOSI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20774-15.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, LAURA DESIMON STEGLICH, Advogado: Dr. CLAUDIO GELATTI, Advogado: Dr. EZEQUIEL D'ÁVILA BERRIEL, Advogado: Dr. CASSIANO GELATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10942-37.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. SABRINA ZOCCATO NEBIAS, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Agravado(s): GIOVANNI BRUNO REIS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-24.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO, EVERTON PINTO REBELLO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 527-76.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): MILTON GODOY DE MORAES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "correção monetária - juros", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 213-76.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEBER DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. BENEDITO GOMES MONTAL NETO, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. TONY VALÉRIO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. EDMUNDO FAHEL FILHO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000969-90.2022.5.02.0601 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Embargado(a): ANDRE CARDOSO SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. RUBENS DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS HERRERA VERAS, Advogada: Dra. ALINE SILVA CAVALCANTI, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21895-92.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Embargante: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Embargado(a): MARCIO RIGOL PERFEITO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Embargante: DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHÃES, JOSE ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 43-36.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. JIMMY NEGRÃO MACIEL, Embargado(a): RONEY LOPES GOMES, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000915-55.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIMAR CAMILA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO LUETH BESSA, AGRAVADO: FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. CLEZER CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE VALTER FRIGO, Advogada: Dra. NATHALIA BORTOLIN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000274-**



09.2022.5.02.0320 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JESSICA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME MORENO CARREGA, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, Advogada: Dra. ISABELLA DOS SANTOS MARZO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 101735-04.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, Advogada: Dra. CINTIA MAGALHAES CARNEIRO, Advogada: Dra. GLAYSE QUARESMA DE MENDONCA, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES LEAL, Advogada: Dra. MARIANA CAROLINA RIBEIRO DO VALLE BARBOSA SCHIAVO, AGRAVADO: MATEUS COUTO CARDOSO, Advogado: Dr. MARCOS SOARES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 44000-06.2007.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MARINS, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, Agravado(s): SIMONE ALVES, Advogado: Dr. DELUILLAM BORGES VILARINHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por aplicação do óbice processual, ficando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20665-97.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO GONSARIO ALVES VALENTE, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20663-45.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: PAMELA MELO DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANE CORREA CABREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RR - 12064-12.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Agravado(s): MARCELLO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. GABRIELA MARIA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) dar parcial provimento ao agravo da reclamada para reexame do recurso de revista do autor quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 423 DO TST. INCIDÊNCIA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1046 EM REPERCUSSÃO GERAL"; 2) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem da 8ª hora diária ou da 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 11903-33.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ROSEMBERGUE BORGES DA SILVA JUNIOR,



Advogado: Dr. RODRIGO ELIAS DE ALMEIDA, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA, Advogado: Dr. ANA MARIA MASSIAS, Advogado: Dr. MARCOS GREVY LAURINDO DE OLIVEIRA, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. A., Advogado: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11764-55.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CICOLIN KROSS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 11646-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ADRIANO CANDIDO, Advogado: Dr. AILTON COSTA MATIAS, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo da reclamada para reexame do recurso de revista do autor quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 423 DO TST. INCIDÊNCIA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1046 EM REPERCUSSÃO GERAL"; conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem da 8ª diária, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou da 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11439-39.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-55.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): HENAE CAETANO DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELINO SILVA SEVERINO, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10209-21.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, GABRIEL RAMOS DE BARROS, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10029-14.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr.



MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Agravado(s): ALTAIR CARLOS BENTO, Advogado: Dr. RODOLPHO FONSECA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1519-15.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência, e, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1486-43.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): GIANPIERO ORLANDO GASPARINI, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILTON ASSIS DE CARVALHO, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - INDES, Advogada: Dra. PRISCILLA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BLOTTA LAZA, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO MACHADO, Advogado: Dr. RENATO SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO GARCIA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-42.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MIKELLINY DA CRUZ INACIO, Advogado: Dr. LEVISON FERNANDES DE SOUZA, SILVA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. NANCY NEVES REIS LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 814-69.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Agravado(s): JEAN MARLON MISKIEVICZ, Advogado: Dr. RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 424-11.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): ALUICIO PALACHAY CHOMA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-64.2022.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, AGRAVADO: VALDENIR DA SILVA RAFAEL, Advogada: Dra. NAIRA MARIA FARIAS MARTINS, VELLA MAR EVENTOS LOGISTICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 138-84.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, DANIEL DANTAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg -**



133-77.2019.5.09.0009 da 9ª Região, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, Agravado(s): MARCIO BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo do reclamado para apreciação do recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-Ag-AIRR - 110-02.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s): MARLOS ROBERTO GUILHEM BORO, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRO, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 2% a ser calculada sobre o valor corrigido da causa em favor da parte agravada. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000034-08.2019.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: LOCAR UTIL - LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ALEXANDRE NARDELO, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES DE FREITAS, Embargado(a): JOSE DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100958-37.2022.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. JUAREZ BENITO JUNIOR, AGRAVADO: AMADEU JOSE NEGRELI DIAS, Advogado: Dr. LUIZ MARCHETTI FILHO, Advogada: Dra. SANY BRASIL ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100569-37.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: ELIETE DE BRITO FLORENCIO, Advogada: Dra. CAMILA MOURA PORTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21351-28.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, AGRAVADO: ADRIANA TOLEDO MENDES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO PAULO MARTINY MILANEZ, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10688-29.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELLA PAGANI, AGRAVADO: SAMILLE CRISTINE GOMES DO PRADO, Advogada: Dra. LIVIA DA SILVA TEIXEIRA, ACAO CONTACT CENTER EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10596-58.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRESSSEG



SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: MARCELINO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS HUMMEL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. VERA LUCIA CORREA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1492-58.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., HOSANA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHÃES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10775-80.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA ALVARES, Recorrido(s): LUIZ GONCALO FERMINO, Advogado: Dr. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE VERNASCHI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10500-52.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): LEANDRO COSTA GOMES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MAURÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1107-21.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: FLAVIA ALINE WAYDZIK, Advogado: Dr. EDUARDO BOSSE TEIXEIRA ALVES, Embargado(a): FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1003-35.2023.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Embargado(a): DAVI BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. ANA CAROLINE SILVA FREITAS, MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 149-70.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TV EST PB, Advogado: Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Árias Nunes, RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 210-64.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE CASTRO MATERIAIS PARA CONTRUCAO - ME, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR, Agravado(s): CAMILA VALERIA TIRADO FLAUSINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARRUDA LEME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 10871-06.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA MELLO VIEIRA, Agravado(s): MARCELO CARDOSO LOUREIRO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS



ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica" por desfundamentado e dele conhecer e negar provimento quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1261-72.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SANSON, Advogada: Dra. CHRISTINE MARINS PALA, Agravado(s): LUIZ CARLOS BOMFIM SANTANA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66-57.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ACIDIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. KADMO WANDERLEY NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente lide, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1000597-16.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERCOM LTDA., Advogado: Dr. EDEVONES DIONES MATOS, RECORRIDO: SANDRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAYNA ALBERTONI MARCAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula de n.º 308, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciara a prescrição bienal na hipótese, nos termos do artigo 487, II do Código de Processo Civil, inclusive quanto aos ônus da sucumbência e honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRag - 1000959-87.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tópico "correção monetária; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tópico "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1000911-14.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANGELA TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva



de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 634-28.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. FERNANDA MARIA RICHIA, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER GOMES BOTELHO, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "correção monetária", "adicional de periculosidade" e "deslocamento interno" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10622-59.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICA DAIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-71.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANO HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1001902-40.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE DEUS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA, Advogada: Dra. TÂNIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, Advogado: Dr. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10599-78.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR CARVALHO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR - 10432-94.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, HERALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 1210-55.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNO WILLIAN PETERS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): BELARINA ALIMENTOS



S.A., Advogado: Dr. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. RAQUEL GARCIA MARTINS CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELISA MARIA LIMA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "limitação do valor da causa", "horas extras - acordo de compensação" e "honorários sucumbenciais", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. ELISA MARIA LIMA FRANCO, patrona da parte BELARINA ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2034-43.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, TILMO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos integralmente e, quanto aos temas prescrição, auxílio-alimentação e remuneração mínima por nível e regime - RMNR, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-94.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Agravado(s): VALTER MAZINI, Advogado: Dr. ANDREA CORREA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, julgando sobrestado o exame do tema "intervalo interjornada"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte VALTER MAZINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 572-10.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): CAMILA AMARAL DA SILVA JULIANO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001693-69.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALEXANDRE TADEU SEGUIM, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS NAGORNNI NETO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES SCHIOSER, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e pelo reclamante. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO



MOTA, patrona da parte ALEXANDRE TADEU SEGUIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10387-31.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): JOAQUIM JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 881-86.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s): FRANCISCO DARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Dr. LUIZ EDUARDO RAMOS LINS, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10682-53.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Advogado: Dr. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): PAULO MARCIO MADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-RR - 34200-96.2008.5.03.0049 da 3ª Região**, Embargante: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Embargado(a): CAMPOS SUPERMERCADO DE BARBACENA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. NICE MACHADO VALLIM ELIAS, HORTIFRUTI CEOLIN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. HENRIQUE SIQUEIRA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA MARIA BECHO DE ALMEIDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, Advogado: Dr. GUSTAVO GUIMARÃES LINHARES, SUPER VAREJÃO MANTIQUEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 563-46.2020.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): JANICLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20982-79.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, Embargante: MILTON CESAR FONTELLA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte MILTON CESAR FONTELLA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-57.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Advogada: Dra. BRUNA APARIZ DE CESARE,



Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, DANIELA PROFETA DE JESUS, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "Prescrição"; II - conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 400-50.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EDER MATOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista nos temas objeto do recurso de revista. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte EDER MATOS ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 920-40.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: ELIANA DA SILVA GARRIDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Embargado(a): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogado: Dr. ANDRE LUIS BRANDAO GATTI, Advogado: Dr. ANA CRISTINA PISANI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 437-19.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERRE ADRIANO DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, restando prejudicado o exame da transcendência quanto às horas extras pelo trabalho em dia de repouso semanal remunerado, em razão do óbice processual. **Processo: Ag-AIRR - 100166-19.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): VOTI-COR SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): FLAVIA GUINARD DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte VOTI-COR SERVICOS MEDICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12110-39.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO PAULO GARCIA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. PATRÍCIA PENA CABRAL, Advogado: Dr. ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA MENDANHA, Agravado(s): CLAUDIO NATAL ADORNO CAMELO, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20631-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA BUENO MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Dra. ROSANA GOMES ANTINOLFI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS SILVEIRA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr.



CLEOMAR SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, patrono da parte CLAUDIA BUENO MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10290-67.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ATHOGUIA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUIZ FERNANDO ATHOGUIA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 586-70.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: SERGIO LUIZ LANTMANN, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Embargado(a): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI TIMM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte SERGIO LUIZ LANTMANN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 717-08.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: FABIO SANTOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KEILA DE MEDEIROS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte FABIO SANTOS PEREIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 220-20.2011.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO PONTES VELOSO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, GENIVAL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO MARQUES, Advogado: Dr. MARIO MARQUES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. ADRIANO CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. RENATO CAMPOS MARQUES, MARCOS PONTES VELOSO, MARCOS PONTES VELOSO JUNIOR, VERONICA MENDES SOARES VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte MARCIO PONTES VELOSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1190-42.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ISAAC MARQUES CATÃO, Advogada: Dra. THAÍSE PINTO UCHOA DE ARAÚJO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes



provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 392-45.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE MARCELO CÂMARA ALVES, Advogada: Dra. MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SANTOS AQUINO, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. PATRÍCIA BIZERRA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 109 DO TST" e "SINDICATO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO COLETIVA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CDC" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 272-47.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): A.A.M.D.L., Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, Agravado(s): T.S.S., Advogado: Dr. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte A.A.M.D.L., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 800-12.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, MARIA URCINA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogada: Dra. KEYLA DE SOUSA BOAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo à decisão ora embargada; e II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação 1: a Dra. NÁDIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. KEYLA DE SOUSA BOAS, patrona da parte MARIA URCINA ARAUJO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1487-52.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. THIAGO VIANNA BERENGUER, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE TEIXEIRA REBOUCAS, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PACHECO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE FARIAS NUNES, Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA NAJAR VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO NAJAR, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM, Advogado: Dr. MIRELA BARRETO DE ARAUJO POSSIDIO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NAJAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1926-67.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. MARCELA DO CARMO VILAS BOAS, Advogado: Dr. THIAGO VIANNA BERENGUER, Agravado(s): WHOUPHEEMBERG FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. CLÁUDIA ANUNCIACÃO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em razão da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista quanto aos temas "piso salarial", "acúmulo de função", "auxílio-creche" e "adicional de responsabilidade", restando prejudicado o exame da transcendência.

Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11543-10.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): ANTONIO MARCOS MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1465-74.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): W.V., Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo.

Observação 1: a Dra. Tamires Cristina de Oliveira Matos Loiola, patrona da parte W.V., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20046-10.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I- dar parcial provimento ao agravo da reclamada, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. APLICAÇÃO DO TEMA 1046 DO STF", para reexaminar o agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III- negar provimento ao agravo do reclamante.

Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RRAg - 507-13.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante e II - dar provimento ao agravo da reclamada, para negar provimento ao recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PETROLEIRO. CONCESSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS



O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 410 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11293-39.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): SIRLEI DE FATIMA GALVAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 1727-84.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRO TRABACH LACERDA, Advogado: Dr. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação ao art. 879, § 7º, da CLT e por contrariedade à tese vinculante fixada pelo STF na ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). **Processo: RRAg - 12138-06.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARLEN EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "tempo à disposição - possibilidade de soma dos períodos tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e minutos residuais" e "descanso semanal remunerado incorporado ao salário-hora por meio de norma coletiva - período posterior à vigência do instrumento coletivo - controvérsia acerca da repercussão das horas extras e do adicional noturno sobre o DSR nesse interregno", por violação do art. 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por violação ao art. 614, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como horas extras, o tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho também em relação ao período anterior a abril/2012; bem como para condenar a reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos legais e postulados no DSR, observado o período imprescrito e não respaldado por norma coletiva; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença.



Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME DE CASTRO MARCHI SILVA, patrono da parte ARLEN EDUARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10222-20.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Agravado(s): JOSELITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RR - 20043-09.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Agravado(s): VALDOIR DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10998-63.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA, SILIOMAR PEDROSA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Advogado: Dr. DEBORA LINO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Vibra Energia S.A. Observação 1: o Dr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1386-81.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Agravado(s): LUCAS GABRIEL SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período suprimido e sem reflexos, em relação ao período posterior à edição da Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-RRAg - 1032-76.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): FLAVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178-74.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: E.M.L., Advogada: Dra. LÍLIAN MOURA DE ARAÚJO BEZERRA, E.M.D.L.L., Advogado: Dr. VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, Recorrido(s): T.A.C., Advogado: Dr. IGOR BAHURY RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, a serem rateados equitativamente entre os patronos das reclamadas, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser



executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação do beneficiário. Observação 1: o Dr. IGOR BAHURY RAMOS falou pela parte T.A.C., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1942-76.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): BLEI BASILIO E OUTRO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC de 2015, apenas no que diz respeito aos períodos abrangidos pelo acordo firmado entre as partes (01/03/2010 até 28/02/2011 e 01/03/2012 a 28/02/2013), remanescendo a condenação da reclamada nos demais períodos. **Processo: Ag-ARR - 1000677-18.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE LEITE, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MORGATO, Advogada: Dra. DANILLE DE MAGALHÃES SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A., nos termos da fundamentação, e negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte ANTONIO CARLOS DE ANDRADE LEITE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 475-78.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, FORTUNATO PONTES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte FORTUNATO PONTES DE OLIVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 583-46.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTONIO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGÉLICA FADLALAH BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 114, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para examinar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 329-29.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCILDA MIRANDA DE FRANCA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante somente quanto ao tema "prescrição", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000408-76.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra.



VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Agravado(s): RONIELSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte RONIELSON CARDOSO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000523-57.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Agravado(s): BRUNO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte BRUNO FERREIRA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 2924-03.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, EDSON SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo interposto pelo reclamado; dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento, quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA "SRV-SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL". INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA "COMISSÃO DE CARGO" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPASSE À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDAS EM JUÍZO"; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte EDSON SOARES DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 398-48.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SAMUEL MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte SAMUEL MARTINS DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10453-50.2019.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA DILASCIO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA DILASCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 356-30.2022.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. VINICIUS HSU CLETO, AGRAVADO: INDYARA NOGUEIRA LEITE PRIMO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIZ EDUARDO



SOUZA LOBO, patrono da parte INDYARA NOGUEIRA LEITE PRIMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1207-93.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. DAISY CRISTINA OLIVEIRA BATISTA LIMA, Agravado(s): TAYNARA SOARES LIMA, Advogado: Dr. MARIA ELIDIANE DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS THIAGO LEAO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001194-75.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. LUÍS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras para o labor prestado além da sexta hora diária e trigésima-sexta semanal, mesmo quando a prestação do serviço tenha ocorrido a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado, no importe de 10% do valor da condenação atualizado. Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO. **Processo: RR - 691-76.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): GENTIL DO MONTE SOARES NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Advogado: Dr. LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO falou pela parte GENTIL DO MONTE SOARES NETO. Observação 2: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 508-47.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): BRUNO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte BRUNO RAMOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 360-67.2011.5.23.0006 da 23ª Região**, Recorrente(s): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERONI PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Reclamante. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou



pela parte ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1244-81.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DAMASCENO, Advogado: Dr. FRANCISCO SCIPIO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO UCHÔA, Embargado(a): C ROLIM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN, Advogado: Dr. JOSE AMILTON PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO LUCIANO MATOS DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-RR - 887-15.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): LAIS CRISTINA QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado por meio da Petição n.º 33229/2025-3. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RRAg - 11042-36.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1428-66.2014.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Agravado(s): HELGA KRUG GIACOMINI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte HELGA KRUG GIACOMINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 898-82.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISELLE DAUSSEN CAPELLA, Agravado(s): MOACIR MISTURINI, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 102-91.2022.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM FONTEL REIS, Advogada: Dra. MILLENA CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. CAMILA CARLA DA SILVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da compensação entre a gratificação de



função comissionada pelo reclamante com as horas extras (7ª e 8ª horas) deferidas em juízo, provenientes do afastamento da função de confiança bancária prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva 2018/2020 da categoria dos Bancários, e de Convenções Coletivas posteriores com o mesmo teor, observados os estritos limites do período de vigência da norma coletiva. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 24574-69.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, Agravado(s): JOAO BENEDITO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO BONO GARCIA, Advogado: Dr. ENILDO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de Espera"; para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pelo tempo à disposição da empresa, limitadas, porém, ao período em que o reclamante realmente esperava pela condução de retorno à residência, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a observância do adicional normativo, o divisor 220 e os reflexos nas parcelas de natureza salarial. Custas minoradas em R\$ 100,00 (cem reais) sobre o montante da condenação, de cujo valor também se diminui R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins processuais. Observação 1: o Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO falou pela parte FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 425-72.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROMEU GESTEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA falou pela parte ROMEU GESTEIRA COSTA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FREDERICO NOGUEIRA FERES, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 100963-75.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO TADEU GUIMARÃES NOVAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta reformular seu voto, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao agravo no tocante ao tema das horas extras. Prejudicado o exame da transcendência; III - dar provimento ao agravo interno no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios e, em sequência, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imputada ao reclamante. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte ROGÉRIO TADEU GUIMARÃES NOVAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100866-31.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SIMONE CARLOTA MONTEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 226-89.2022.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ALCIDES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARIA CLARA FERNANDES SANTANA, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 19-41.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DANIEL RIBEIRO, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000106-22.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. TAINA RODRIGUES VICTORINO, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, JACI MACHADO, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAUJO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 261-04.2016.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. LARA SIMÕES ALVES, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES, EVANDRO MAGALHAES DE JESUS, Advogado: Dr. RENATO LA TERRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: AIRR - 511-05.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LIDIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 11575-47.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PATELLI ATERJE, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 614-02.2023.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: BRUNA REOLON, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. DAIANA SOUZA DUARTE, Advogada: Dra. MIRTA DINIZ TINOCO DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. **Processo: AIRR - 1000502-57.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: JENIFHER VIDAL SILVEIRA, Advogada: Dra. HELEN DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. MAURO DA CRUZ BERNARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. **Processo: RRag - 100175-90.2021.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCIA CRISTINA GONCALVES DE MORAES, Advogado: Dr. NILSON RICARDO LIMA DE ALMEIDA, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA GONCALVES DE MORAES, Advogado: Dr. NILSON RICARDO LIMA DE ALMEIDA, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. **Processo: Ag-RRag - 10421-63.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, AGRAVADO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: RR - 10402-03.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS DEGIOVANI UNGER, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 12 de março de 2025, às 9 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

27

Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma